



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

EMENTA: Cria o Bilhete do Desempregado no âmbito municipal e dá outras providências.

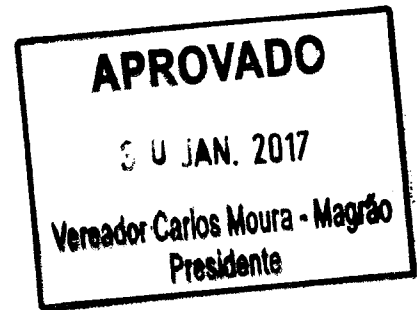
INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 1/2017

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: CRIA O BILHETE DO DESEMPREGADO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 95/2017

Data: 25/01/2017 - Horário: 16:17



Senhor Presidente:

Apresento na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Cria o Bilhete do Desempregado no âmbito municipal e dá outras providências, cujo objetivo é minimizar os danos causados aos trabalhadores de Pindamonhangaba quando perdem o emprego sem justa causa e ajudá-los na busca de novo emprego, sem custos na sua locomoção.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 30 de Janeiro de 2017.


Vereador **RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

“Cria o Bilhete do Desempregado no âmbito municipal e dá outras providências”.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Bilhete do Desempregado é um benefício concedido pelo Poder Executivo Municipal aos trabalhadores desempregados, que trabalharam por pelo menos 6 (seis) meses no último emprego, com carteira assinada e que foram demitidos sem justa causa.

§ 1º Este bilhete é destinado para o uso dos transportes públicos municipais, de forma gratuita.

§ 2º Fará jus ao benefício o trabalhador que solicitá-lo por no mínimo 1 (um) mês e no máximo 6 (seis) meses contados de sua demissão.

Art. 2º O pedido do bilhete deve ser feito ao órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Documento de Identidade;

II – CPF;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III – Carteira de Trabalho; e

IV – Termo de Rescisão Contratual.

Art. 3º O usuário receberá um bilhete valido por 90 (noventa) dias, não renovável.

Art. 4º O benefício está restrito à condição de desempregado, devendo o beneficiário devolver o bilhete caso recomece a trabalhar.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 30 de Janeiro de 2017.



Vereador **RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES**